



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nádia Uchoa Vasconcelos		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Carlos Eduardo Lima Teixeira, em escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255340-7	PARECER Nº 0569/2004	APROVADO EM: 24.08.2004

I – RELATÓRIO

Nádia Uchoa Vasconcelos requer a este Conselho de Educação a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Carlos Eduardo Lima Teixeira, na Western High School, em Parma, Estado de Michigan, E.U.A., no período de agosto de 2003 a junho de 2004.

Anexa ao processo o histórico escolar e o diploma honorário, autenticados pelo Consulado-Geral do Brasil, devidamente traduzidos, como ainda, a transferência do Colégio Santa Cecília, nesta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, do ensino médio, respectivamente, nos anos de 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Carlos Eduardo Lima Teixeira é portador de Diploma expedido pela Western High School, no ano de 2004. Por haver cumprido as demais exigências, está amparado pela Resolução nº 364/2000, deste Conselho, que, assim, dispõe:

“Art.2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Carlos Eduardo Lima Teixeira, na Western High School, em Parma, Estado de Michigan, EUA, reconhecendo, assim como conluído o ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0569/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0569/2004
SPU	Nº	04255340-7
APROVADO EM:		24.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC